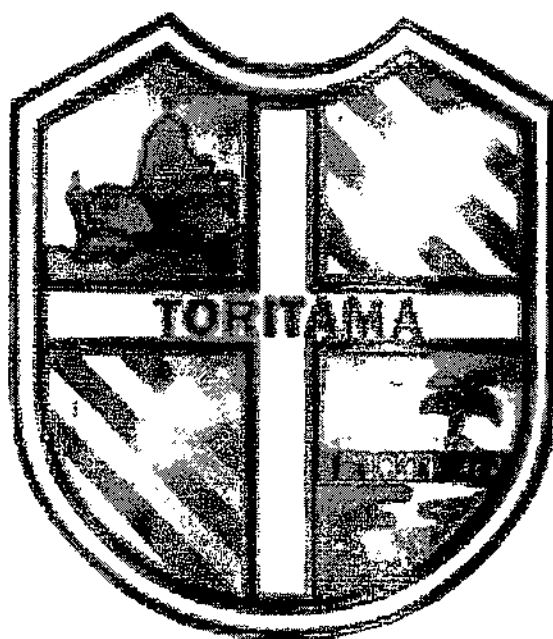




PESQUISA DE PREÇOS

20/06/2024, 16:45

Recarga de 13kg - composição propano e butano - Consigaz - Peças e Acessórios para Ar-condicionado - Magazine Luiza

pegue já seu cupom

OFERTAS
RELÂMPAGO

baixe o app!

retire na loja

Nossas lojas

Tenha sua loja

Regulamentos

Acessibilidade

Segurança & Privacidade

Atendimento

Ct



Busca no Magalu



Bem-vindo :)

Entre ou cadastre-se

Ofertas para 551

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

B

magalu > Ar e Ventilação > Ar-Condicionado > Peças e Acessórios > Recarga de 13kg - composição propano e butano - Consigaz

Recarga de 13kg - composição propano e butano - Consigaz

Código afhgfh410 | [Ver descrição completa](#) | [Consigaz](#)



recarga de 13kg



★★★★★ Avaliar pr

2

Vendido por [consigazjuiz](#)

Entregue por [magalu](#)

O Magalu garante a sua oc

R\$ 105,00

R\$ 94,50 no Pix

(10% de desconto)

[Cartão de crédito](#)
sem juros

CO

ADK

55125-000

Receba em até 11
Após o pagamento c

Os prazos de entrega começam
pagamento e podem variar par

Informações da Lo



consigaz

Lojista Mi

Novo

Ver mais ir



[Magalu Garante](#)

a sua compra, do pedido à
entrega.



[Devolução Gratuita](#)

em até 7 dias depois de
receber o produto.

[Seleção de produtos patrocinados para você](#)

Patrocinados

Recarga de 13kg - composição pro... R\$ 94,50 no Pix

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

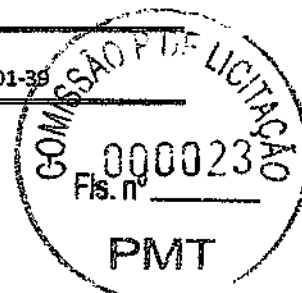
[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

Ata de Registro de Preços nº 099/2023

Processo Licitatório PMT Nº 058/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2023



O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-PE/Pernambuco- CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 19/2022 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPG) PMT nº 027/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **NINO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.395.089/0001-60, situada à Rodovia PE 90, 586, Bairro Prefeito Celso Marques de Andrade, Toritama/PE neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto Fideles da Silva Filho**, brasileiro, Portador CPF sob nº 074.207.894-95, e CNH sob nº 04145390945 DETRAN – PE, objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços Corporativa, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Municipal nº 19/2020 e 34/2019 subsidiariamente a Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13)**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR

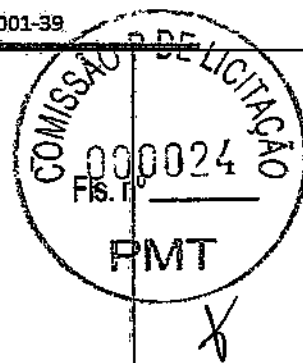
§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Órgão Gerenciador pagará à Detentora o valor total de **R\$ 88.510,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e dez reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	3576	461652	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Gás GLP (gás	UNIDADE	795	LIQUIGÁS	R\$ 83,50	R\$ 66.382,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE – C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

			de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.					
2	3576	461652	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.	UNIDADE	265	LIQUIGÁS	R\$ 83,50	R\$ 22.127,50



§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, consoante o disposto no art. 10; § 1º do Decreto Municipal nº 34/2019, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3º. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRAZOS

§ 1º. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, nos endereços constantes no Termo de Referência simplificado, constante no Anexo V do Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: seforcomprastoritama@gmail.com; ou do contato telefônico: (81) 991688579.

CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

§ 1º. Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 5º c/c art. 22 do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

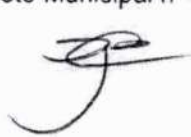
§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.



CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FIS. Nº 000026
PM-T

- § 1º. A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019. 
- § 2º. O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- § 3º. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- § 4º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- § 5º. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- § 6º. O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- § 7º. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- § 8º. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.





CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal;

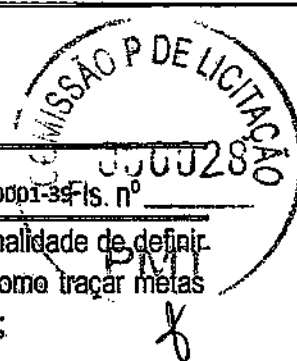
§ 3º. Os fiscais setoriais designados serão:

- a. Secretaria de Planejamento e Gestão, a Sr. Efraim Tavares da Silva, Assessor Técnico nível II.
- b. Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- c. Companhia de Trânsito e Transporte Urbano -- CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- d. Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

§ 4º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 5º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Confeccionar plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.



[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

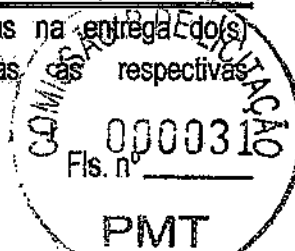
Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE – C N P J: 11.256.054/0001-39

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias as respectivas regularizações.



CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de Tesouraria, localizado na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55125-000, Toritama - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.



CLÁUSULA 12ª. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA 13ª. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§ 1º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 2º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

- a. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- b. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador consoante o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019, poderá:

- a. Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b. Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



- c. É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA 14ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

§ 1º. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto no art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019, quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- V. Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

§ 2º. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto no art. 19, §1º do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 3º. A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no art. 19, §2º do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 4º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, consoante o disposto no art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 34/2019.

§ 5º. A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços, consoante o disposto no art. 19, §4º do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA 15º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

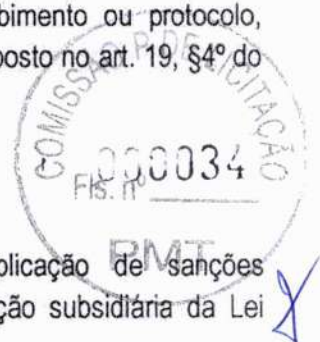
I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 7º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I. Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 8º. Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

- I. Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE – CNPJ: 11.256.054/0001-39

§ 9º. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 16º. DA VINCULAÇÃO

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

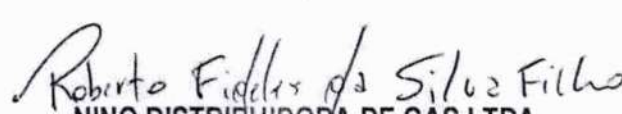
CLÁUSULA 17º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

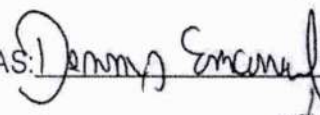
As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

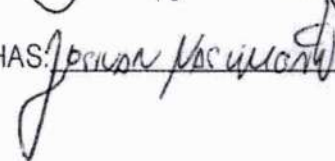
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Toritama, 10 de Outubro de 2023


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário Giliard Custodio Neves
Órgão Gerenciador


NINO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Representante Legal Roberto Fideles da Silva Filho
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 054.978.864-64

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 080.260.104-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Moreilândia
Fundo Municipal de Educação - FME
Pregão Eletrônico - 003/2024-FMEM



Resultado da Homologação

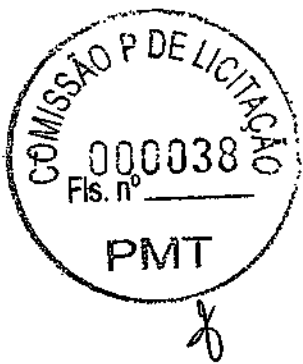
0001 - Recarga Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão de 13 kg, destinado a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação – Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital. - NACIONAL GÁS - Valor Referência: 110,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
J R PEREIRA DE MORAIS LTDA	NACIONAL GÁS	250 Botijão	80,00	22.500,00	Homologado em 16/04/2024 10:38:09 Por: Edina Regina Lopes de Oliveira

Edina Regina Lopes de Oliveira
Autoridade Competente



14831 J



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 103,33 R\$ 102,00 R\$ 100,99

FILTROS APLICADOS
Unidade de Fornecimento Descrição Mês/Ano da Compra
BOTIJÃO 13,00 KG GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO:GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO:DOMÉSTICO ABR 2024

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90005/2024	00010	Pregão	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	24	R\$100,99	C W N FERREIRA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CE	389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA	01/04/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	160	R\$102	QUERO GAS E AGUA LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	929149 - ASSOCIAÇÃO C.E.G.T.I.S.FERREIRA DE ARAGUAINA	02/04/2024
90010/2024	00001	Pregão	461652	GÁS REFINO DE PETRÓLEO		BOTIJÃO 13,00 KG	90	R\$106,99	COMERCIO DE GAS SANTO ANTONIO LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928048 - FUNDAÇÃO DE ASSIST.SOCIAL DE CAXIAS DO SUL	04/04/2024



CNPJ: 11.256.054/0001-39 Responsável: SAMUEL SOARES MONTEIRO Departamento: DIRETORIA DE COMPRAS

Relatório de Cotação: GÁS GLP (GÁS DE COZINHA)

Pesquisa realizada entre 07/05/2024 08:18:25 e 07/05/2024 10:13:18

Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:02 (IP: 200.53.86.90)



Observações Gerais: Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP E NBR nº 14024 da ABNT.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

(Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 55 - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: BCI - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Item 1: Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1		R\$ 90,00 (un)	-	R\$ 90,00	100%	R\$ 90,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CABO FRIO	28549483000105-1-000010/2024	09/04/2024	R\$ 90,00
Valor Unitário				R\$ 90,00

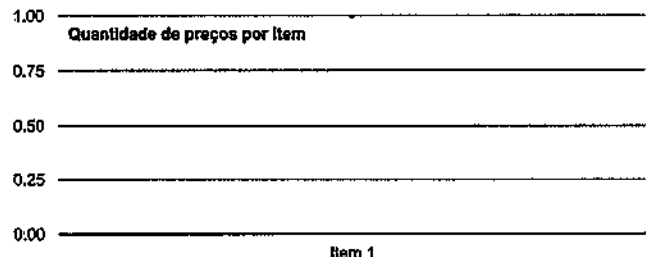
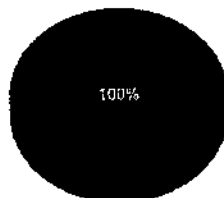
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 90,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 90,00

Valor Global: R\$ 90,00

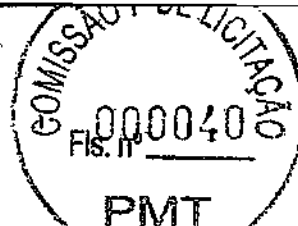
Valor do Item em relação ao total

● 1) Gás GLP (gás de...



Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:02 (IP: 200.53.86.90)
Código Validação: dt8gN3z%2ZzHgJDIOInC6ogYrheYYzjW0kF9yzRcQHTdkqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.barcodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=dt8gN3z%252ZzHgJDIOInC6ogYrheYYzjW0kF9yzRcQHTdkqHU8nPm6WA%253d%253d>

Detalhamento dos Itens



Item 1. Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg

Preço Estimado: R\$ 90,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 90,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 90,00

Quantidade Descrição

Observação

1 Unidade Gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo n° granel comercial, pesando 13 kgs, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a Portaria n° 47 de 24/03/99 - ANP E NBR n° 14024 da ABNT.

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 90,00

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CABO FRIO

Data: 09/04/2024 09:30

Objeto: [LICITANET] - FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE CARGA DE GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, para suprimento das Unidades Escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cabo Frio - RJ.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 28549483000105-1-000010/2024

Lote/Item: 1/4035068

Ata: N/A

Homologação: 18/04/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncc/pt-br>

Quantidade: 58

Unidade: UND

UF: RJ

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

19.791.896/0099-06

SÚPERGASBRAS ENERGIA LTDA

R\$ 90,00

VENCEDOR

Marcas: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

RJ

Duque de Caxias

AV. MONROE, 160



Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:02 (IP: 200.53.86.80)

Código Validação: d19gN3z%2tZHGJDIOInC6cgYrheYYzjW0kF9yzRcQHTdkqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=d19gN3z%252tZHGJDIOInC6cgYrheYYzjW0kF9yzRcQHTdkqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/05/2024 10:13:47

Acessar a fonte [aqui](#)



X

